

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (CAEX) DO CURSO DE BACHARELADO EM TURISMO:

Dispõe sobre as normas que regulamentam a curricularização da extensão do Curso de Bacharelado em Turismo da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

A Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão do Curso de Bacharelado em Turismo (CAEX-TURISMO) do Instituto de Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, constituída em reunião do Departamento de Turismo, em 04 de outubro de 2022, no exercício de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o regulamentado pelo Plano Nacional de Educação (PNE) 2001-2010 e reafirmado pelo PNE 2014-2024, na Meta Estratégica 12.7, na resolução Nº 7/2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e no parecer CES/CNE nº. 498/2020;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da UFJF.

CONSIDERANDO o Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG).

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura (CONEXC), que fixa as normas sobre a Política de Extensão da UFJF;

CONSIDERANDO a Resolução nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) que estabelece normas para a inserção da Extensão nos Currículos de Graduação na Universidade Federal de Juiz de Fora.

CONSIDERANDO a ata departamental nº xx/2022 que institui a Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX) do curso de bacharelado em Turismo.

RESOLVE

Regulamentar as ações de curricularização da extensão junto ao curso de bacharelado em Turismo do Instituto de Ciências Humanas, complementares às diretrizes superiores.

CAPÍTULO I Da Conceituação

Art. 1º. a Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão do Curso de Turismo doravante denominado CAEX-TURISMO, é o órgão deliberativo, responsável por fomentar, orientar, articular e monitorar as ações de curricularização da extensão no Curso de Turismo, seguindo as Resoluções e determinações da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e vinculado administrativamente à Direção do ICH.

Art. 2º. Entende-se como extensão as ações acadêmicas identificadas com os fins da Universidade, sendo um processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, que promove a interação entre a Universidade e setores da Sociedade.

Art. 3º. Para fins específicos junto ao Curso de bacharelado em Turismo, entende-se que a integralização das Atividade Curriculares de Extensão (ACE), em seu percentual mínimo de 10% da carga horária total, se fará, exclusivamente, nos seguintes formatos:

Inciso 1º Pela oferta de disciplinas extensionistas, intituladas de Tópicos de Extensão e Turismo, ofertadas regularmente, cujos responsáveis serão docentes do Departamento de Turismo em regime de rodízio.

- A disciplina extensionista será ofertada com um quantitativo máximo de estudantes, que há de variar de acordo com a proposta a ser trabalhada pelo docente, de forma a não comprometer a qualidade das ACE's.
- O docente responsável pela disciplina extensionista deverá apresentar sua respectiva proposta de ACE com, no máximo, 90 dias de antecedência em relação ao início do semestre letivo subsequente, para que seja realizada sua devida análise e aprovação pela CAEX-TURISMO e posterior registro na PROEX-UFJF.
- A proposta de ACE deverá ser apresentada pelo docente responsável no formato definido no ANEXO XX para que seja aceita e registrada pela CAEX-TURISMO e PROEX-UFJF.
- Ao final do semestre letivo, o docente deverá encaminhar à

CAEX-TURISMO o relatório final da ACE, conforme ANEXO XX para devido cômputo de horas para os discentes matriculados.

- A disciplina extensionista poderá ser realizada sob a forma de programas de extensão, projetos de extensão, cursos de extensão e eventos de extensão. Não será aceita ACE no formato de prestação de serviços devido às especificidades administrativas, especialmente, aquelas alinhavadas a transferências financeiras, inerentes a este formato de ação extensionista.

Inciso 2º A partir de horas de ACE realizadas em programas e/ou projetos e/ou cursos e/ou eventos e/ou prestação de serviços de caráter extensionista, seja no curso de turismo ou em outros cursos da UFJF, e também em cursos de outras instituições de ensino superior, desde que devidamente comprovadas, por meio de registro no sistema de gestão acadêmica e/ou apresentação de documento comprobatório, de acordo com o que determina a Resolução nº 75/2022 da PROGRAD e suas atualizações.

- O cômputo de horas de ACE, por meio da participação discente em ações de extensão, deverá ser realizado com antecedência mínima de 60 dias da conclusão do curso de graduação, por meio de abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI-UFJF).

Parágrafo único: Não serão aceitos documentos concernentes à feitura de ACE's em períodos pregressos à entrada do discente junto ao Curso de Turismo da UFJF.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 3º. Compete à CAEX-DEPTUR:

- Desenvolver a política de curricularização da extensão do curso de Turismo, considerando o seu interesse para o Curso e a comunidade;
- Viabilizar a implementação da política de extensão do Curso de Turismo da UFJF;
- Atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão, Pró-Reitoria de Graduação e o Curso de Turismo;
- Integrar-se e colaborar com as demais Comissões de acompanhamento de atividades curriculares de extensão e demais cursos do ICH, no que tange às ações de extensão desenvolvidas por docentes e técnicos-administrativos em educação vinculados ao Instituto de Ciências Humanas;
- Assessorar sobretudo docentes na elaboração e encaminhamento dos programas, projetos, cursos e eventos passíveis de serem vinculados às atividades curriculares

- obrigatórias de extensão do Curso de Turismo, uma vez previstas no projeto pedagógico do curso;
- Apoiar os proponentes, analisando as ações de extensão propostas quanto à sua adequação em relação à determinação encontrada na Resolução 75/2022, da PROGRAD. E, quando for o caso, sugerir melhorias nas propostas;
 - Viabilizar a oferta regular de atividades de extensão junto ao curso de Turismo da UFJF, de forma a contemplar a disponibilidade de, pelo menos, 10% de toda a carga horária do curso nessa modalidade;
 - Atuar em parceria com a coordenação de curso para que a oferta de disciplinas extensionistas atenda, semestralmente, à demanda projetada, de forma a garantir que todos os alunos possam ter acesso a esse componente curricular obrigatório.

CAPÍTULO III Da organização e constituição

Art. 4º. A CAEX-TURISMO será composta pelos seguintes representantes:

Um Coordenador e um Vice-coordenador, ambos professores efetivos do Departamento de Turismo;

Um representante titular indicado pelo Centro Acadêmico estudantes, e um discente suplente, também indicado pelo Centro Acadêmico, preferencialmente com experiências prévias em extensão universitária.

Pareceristas, oriundos do corpo docente do Departamento de Turismo, que seriam indicados pelo DEPTUR a pedido da CAEX com vistas a dar subsídios para a análise de propostas de projetos de extensão que seriam, posteriormente, trabalhados junto à disciplinas extensionistas do curso;

§1º - A vaga por não indicação de qualquer representante não será contabilizada para o *quorum* da reunião.

§2º - É desejável que Coordenador e Vice-coordenador tenham experiência prévia com extensão.

Art. 5º. A designação dos representantes da CAEX-TURISMO se dará da seguinte forma:

O Coordenador e o Vice-coordenador de Extensão serão eleitos.

Os representantes discentes serão designados pelo respectivo

Diretório Acadêmico.

Art. 6º. O Coordenador terá mandato de dois anos e o Vice-coordenador terá mandato vinculado ao do coordenador da CAEX permitida uma única reeleição. Os demais representantes do Colegiado terão mandato de 2 anos, com possibilidade de uma recondução.

CAPÍTULO IV Da eleição da Coordenação de Extensão

Art. 7º. A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador da CAEX será convocada pelo Departamento de Turismo.

Art. 8º. Vacante o cargo de Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá suas funções pelo período máximo de 60 (sessenta) dias contados da vacância até a posse do novo Coordenador eleito.

Parágrafo Único. Em caso de vacância da Coordenação e Vice-coordenação, o Departamento de Turismo terá um prazo de 15 dias para convocar novas eleições e indicar um Coordenador para ocupar o cargo até a posse dos novos Coordenador e Vice-coordenador eleitos.

Art. 9º. São considerados elegíveis para Coordenação e Vice-Coordenação de Extensão docentes efetivos lotados no DEPTUR.

Art 10º: Em caso de não haver candidato, o Colegiado do Departamento de Turismo deverá indicar os nomes do Coordenador e Vice-coordenador no prazo máximo de 15 dias.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 11. O CAEX-TURISMO reunir-se-á periodicamente de acordo com a demanda e por convocação de seu coordenador.

§1º - Perderá o mandato o representante que, sem causa aceita como justa pelo colegiado, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas no período de 12 (doze) meses;

§2º - A convocação para reunião da CAEX TURISMO far-se-á por e-mail com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser previamente agendada na reunião anterior, devendo constar a pauta a ser tratada. O agendamento prévio realizado em

reunião não dispensa a necessidade de convocação por e-mail;

§3º - Em caso de urgência, a reunião poderá ser convocada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, ficando restrita ao assunto de caráter excepcional que lhe houver dado causa.

CAPÍTULO V Dos procedimentos

Art. 14. As atividades curriculares de extensão devem seguir os procedimentos legais de aprovação.

Art. 15. Todas as propostas concernentes às atividades curriculares de extensão apresentadas por docentes do Curso de Turismo deverão ser registradas na PROEX, por meio de um processo no SEI, aberto pelo(a) interessado(a) seguindo os procedimentos definidos pela CAEX-TURISMO;

Art. 16. Para encaminhamento à PROEX, todas as propostas que constituirão atividades curriculares de extensão no curso de Turismo, apresentadas pelos docentes deverão ser analisadas pela Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares do Curso de Turismo e aprovadas, na sequência, em Departamento.

§1º Os docentes responsáveis por ministrar disciplinas exclusivamente extensionistas no semestre subsequente deverão submeter suas propostas de trabalho à CAEX após a deliberação departamental, que indicará os docentes responsáveis por ministrar essas disciplinas.

§2º A proposta de trabalho deve ser constituída de um projeto, em conformidade com o modelo e as partes constituintes do padrão utilizado pela Pró-Reitoria de Extensão da UFJF, bem como a indicação do tipo de disciplina a ser ministrada;

§3º Caberá a CAEX, mediante análise, anuir ou não com a proposta apresentada, observando se a mesma observa as diretrizes que devem orientar a formulação e implementação das ações de Extensão Universitária, a saber: Interação Dialógica, Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, Impacto na Formação do Estudante e, finalmente, Impacto e Transformação Social.

§4º. Em caso de projetos de extensão ligados a disciplinas extensionistas, a CAEX, e o Curso de Turismo se comprometem a trabalhar para viabilizar que as propostas de trabalho apresentadas respeitem o calendário acadêmico da UFJF, de forma

que, na data limite para a definição de disciplinas a serem ofertadas para o semestre subsequente, se tenha uma definição de quem serão os professores e quais serão as disciplinas extensionistas a serem ofertadas.

Art 18: A CAEX reconhece a possibilidade de feitura de Atividades Curriculares de Extensão em outros cursos ou instituições, porém desde que os critérios para aceitação de atividades extensionistas desenvolvidas em outras Unidades Acadêmicas e Instituições de Ensino no Brasil e no exterior respeitem os seguintes itens:

§1º Existência, na(s) proposta(s) realizada(s) pelo(s) discente(s) dos seguintes elementos constituintes da formulação e implementação das ações de Extensão Universitária, a saber: Interação Dialógica, Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, Impacto na Formação do Estudante e, finalmente, Impacto e Transformação Social.

§2º Realização de, no mínimo 30 horas de ACE em outras iniciativas, e, no máximo, 180 horas, a serem, após anuência da CAEX, integralizados junto ao currículo do aluno.

CAPÍTULO VI **Dos Recursos Financeiros**

Art. 17. Os recursos financeiros do órgão serão originados da seguinte fonte: da dotação orçamentária do DEPTUR para o funcionamento básico, se houver.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Gerais**

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento de Turismo.

Art. 19. O presente Regimento poderá ser modificado por imposição de normas superiores, por iniciativa do Departamento de Turismo e do Conselho de Unidade.

Art. 20. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogando o anterior.